



CURSO DE PSICOLOGIA

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE -
NDE**

SOBRAL - CE

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	01
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	02
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO	03
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	04
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	03
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES	04
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	04
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	05

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NDE DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regulamento normatiza e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Bacharelado em Psicologia da Faculdade Luciano Feijão – FLF, conforme resolução nº 01 de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir com a elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Cooperar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, zelando

pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º A Constituição do Núcleo Docente Estruturante deve atender no mínimo os seguintes requisitos:

I – ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho Integral e Parcial

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.